



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Registro Fotográfico das árvores situadas no Canteiro Central da Av.
Cel. Teodolino Pereira de Araújo**

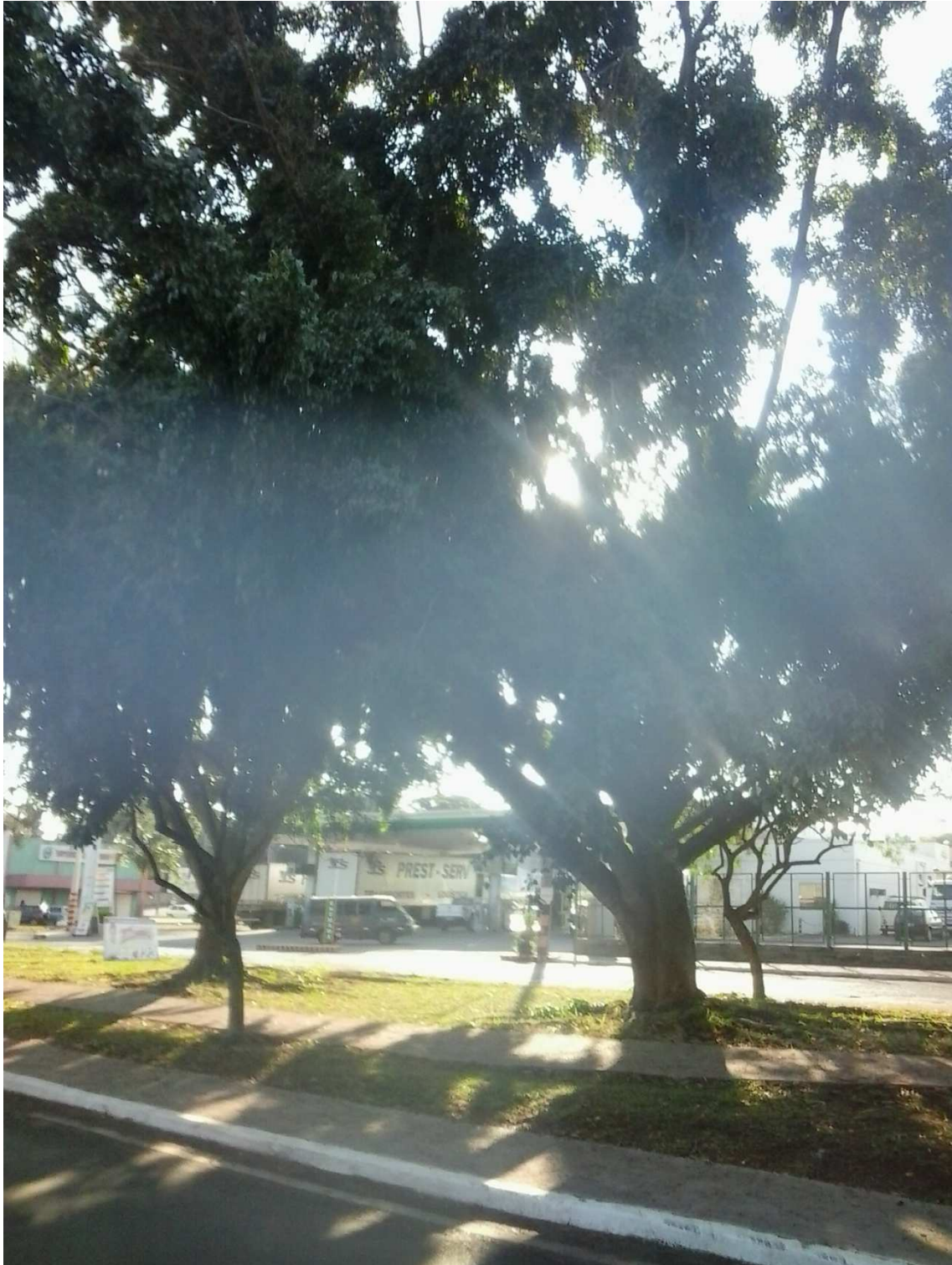


Figura 01 - Vista geral dos Ficus



Figura 02 – Ficus com ramificação superficial considerável, bem como ramificação irregular do caule e inclinação do tronco.

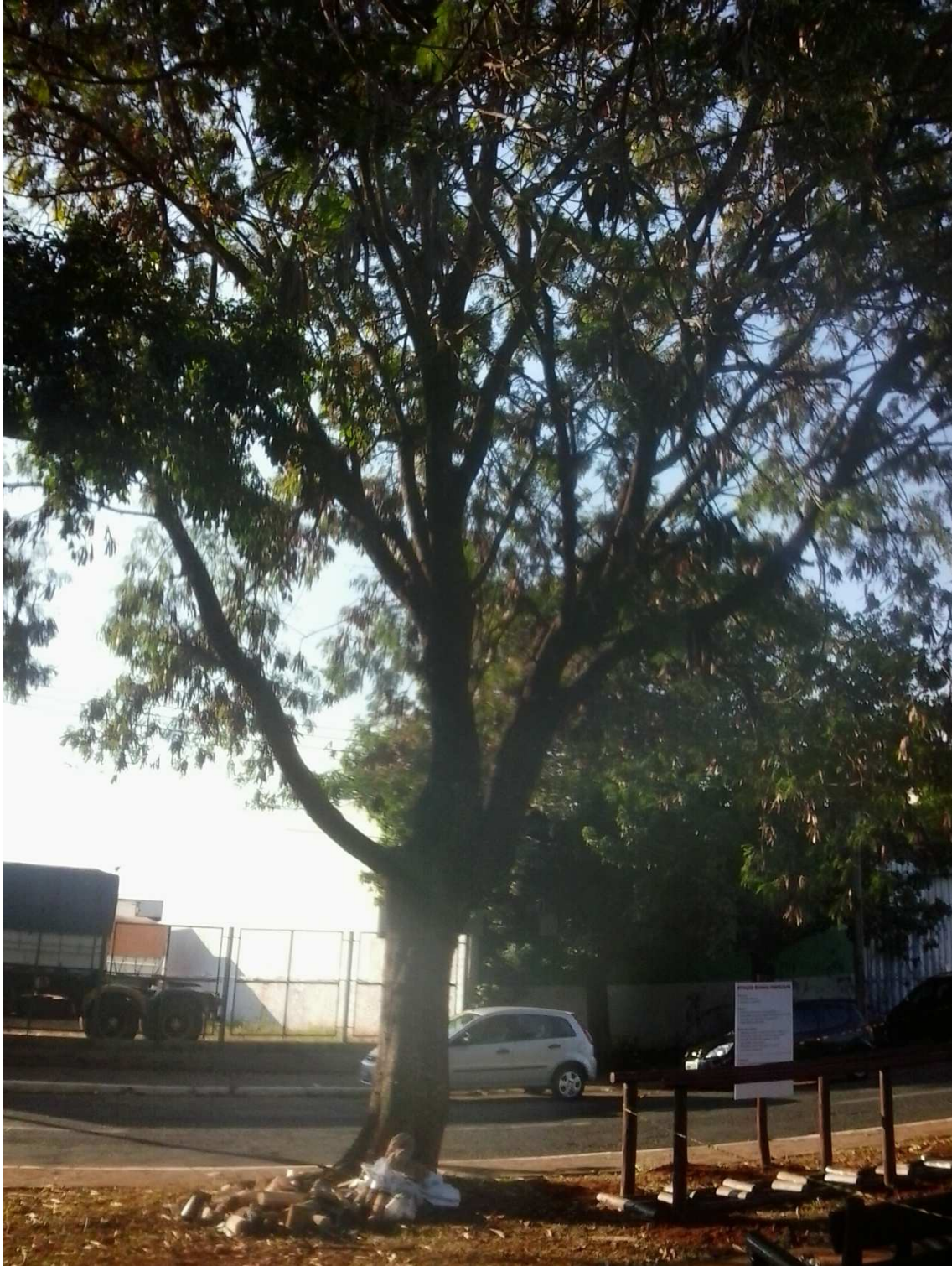


Figura 03 – Vista geral da Leucena, espécie invasora que se desenvolveu no local.



PARECER TÉCNICO

Assunto: Supressão de dois indivíduos arbóreos da espécie *Ficus* (*Ficus benjamina*) e uma da espécie *Leucena* (*Leucaena leucocephala*) localizados no canteiro central da Avenida Theodolino Pereira de Araújo, em frente ao número 2405, Centro.

INTRODUÇÃO:

Ficus (*Ficus benjamina*)

Segundo Lorenzi *et al.* (2003), essa espécie é da família Moraceae nativa da Índia, China, Filipinas, Tailândia, Austrália e Nova Guiné. É perenifólia, podendo alcançar até 15 m de altura, com ramagem densa, longa, ereta, um tanto pêndula, formando copa globosa e grande. As folhas são simples, coriáceas, ovaladas e verde-brilhantes. Produz frutos sésseis, globosos, geralmente dispostos aos pares, axilares, avermelhados quando maduros, com pontuações na superfície, de cerca de 1 cm de diâmetro, formados de outubro a dezembro. Há diversas variedades, destacando-se a de folhagem variegada e a de ramos pêndulos.

É uma árvore de características ornamentais notáveis, é amplamente cultivada em parques e jardins. Trata-se de árvore inconveniente para arborização de ruas e avenidas pelo excessivo vigor do sistema radicular. Muito tolerante a podas, presta-se para topiária artística e geométrica e para plantio em vasos quando jovem. É atualmente uma das árvores exóticas mais cultivadas no sudeste do Brasil. Apesar de sua origem tropical, pode ser cultivada virtualmente em todo território brasileiro (Lorenzi *et al.*, 2003).

Infelizmente, no entanto, devido a sua popularidade, vêm sendo implantado em locais impróprios, como em calçadas, ruas e próximo a muros e construções. Com o desenvolvimento da árvore, as raízes agressivas acabam provocando grandes danos às estruturas e tubulações subterrâneas, de forma que já é proibido o seu plantio em diversas cidades. (Ficus benjamina, Disponível em: <http://www.jardineiro.net/plantas/ficus-ficus-benjamina.html>).

Leucena (*Leucaena leucocephala*)



Segundo Lorenzi (2002) essa espécie é da família Fabaceae, uma leguminosa de verão, arbustiva e perene e pode ser utilizada na arborização e sombreamento. Tolera muito bem a poda, sendo bastante rústica e embora sensível ao alumínio no solo, torna-se boa opção para recuperação de solos degradados. A leucena está incluída na lista das 100 espécies invasoras mais agressivas do planeta, elaborada pela União Mundial para a Conservação da Natureza, segundo estudo de Neves da Costa & Durigan (2010). Esta espécie se não for controlada pode avançar rapidamente sobre áreas adjacentes e os atributos que favorecem seu potencial invasor são crescimento rápido, produção de grande quantidade de sementes, se reproduzem sexual e assexuadamente, curto período pré-reprodutivo e alta plasticidade e tolerância a ambientes diversos. Por suas sementes serem produzidas em grande quantidade e germinar com tamanha facilidade, está se tornando uma praga e em alguns lugares até mesmo planta daninha, e por tal motivo, também, não é recomendada para arborização, uma vez que suas sementes germinam nas alocações próximas tornando o local saturado de uma mesma espécie (Lorenzi, 2002; Neves da Costa & Durigan, 2010)

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Após vistoria *in loco* a Secretaria de Meio Ambiente através dos técnicos vistoriaram os exemplares da espécie Ficus (*Ficus benjamina*) e uma *Leucena* (*Leucaena leucocephala*), localizado no canteiro central da Avenida Coronel Teodolino Pereira de Araújo em frente ao número 2405, Centro. Foi verificado que:

Diagnóstico da espécie Ficus:

1. São dois indivíduos arbóreos da espécie *Ficus*
2. Não foi verificado danos na pavimentação da via ocasionados pelo sistema radicular.
3. Há protrusão de raízes superficiais
4. O caule apresenta ramificações típicas da espécie e não há indícios de poda irregular, bem como desenvolvimento de várias ramificações o que a torna mais vulnerável a queda espontânea dos mesmos;
5. Não há conflito com a rede elétrica.
6. As árvores se encontram em bom estado fitossanitário.
7. As árvores são de grande porte.
8. Apresentam frutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

9. No canteiro central há galerias de tubulações de água pluvial que podem ser destruídas por suas raízes.
10. A Lei nº 5259/2013 prevê que a Prefeitura Municipal remova todos os indivíduos dessa espécie até 2017.

Diagnóstico da espécie Leucena:

- É um indivíduo da espécie Leucena (*Leucaena leucocephala*), com o estado fitossanitário saudável.
- Não há protrusão de raízes superficiais ou qualquer indício de comprometimento do sistema radicular;
- O caule apresenta ramificações típicas da espécie e não há indícios de poda irregular originando ramos epicórmicos.
- Não foi verificado conflito de galhos com a rede elétrica.
- Não há registro de parasitas ou quaisquer outros danos.
- É uma espécie invasora, com propagação prejudicial comprovada, o que justifica sua supressão, conforme previsto nos incisos VII do art. 14 da Lei nº 3660/2001.

CONCLUSÃO

Considerando que a Lei nº 5.259/2013, no Art. 7º, parágrafo único-“ Fica proibido o plantio, nos logradouros públicos, da espécie vegetal *Ficus benjamina*...” e ainda no artigo 2º que afirma que as espécies vegetais *Ficus benjamina*, existente nos logradouros públicos, deverão ser retiradas e substituídas por espécies adequadas até 31 de dezembro de 2017.

Considerando que a Secretaria de Meio Ambiente entende que de acordo com a legislação vigente (Lei nº5259/2013) a árvore deverá ser substituída para atendimento dessa lei e dos futuros danos que a espécie possa causar, incluindo a queda de galhos, danos a via pública e principalmente ao sistema de drenagem pluvial.

Considerando que a árvore da espécie Leucena deverá ser substituída por ser uma espécie que avança rapidamente sobre áreas adjacentes e que favorece um potencial invasor, que são crescimento rápido, e a facilidade de produzir em grande quantidade e germinar com tamanha facilidade, que se torna uma praga, e por tal motivo, também, não é recomendada para arborização, uma vez que suas sementes germinam nas alocações próximas tornando o local saturado de uma mesma espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Considerando-se que no local em questão está sendo construída a primeira academia do idoso do município, o que aumenta os riscos de queda pelos mesmos ocasionados pelo sistema radicular superficial.

A Secretaria de Meio Ambiente, recomenda a retirada dos indivíduos, a destoca do sistema radicular e a substituição por outros indivíduos arbóreos indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente após a conclusão de tais procedimentos. O material lenhoso deverá ser destinado adequadamente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

NEVES DA COSTA, J.N.M. & DURIGAN, G. *Leucaena leucocephala* (Lam.) de Wit (Fabaceae): INVASORA OU RUDERAL? **Revista Árvore**, Viçosa-MG, v.34, n.5, p.825-833, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rarv/v34n5/08.pdf>. Acesso em: 04 set. de 2014.

LORENZI, H. **Árvores brasileiras: manual de identificação e cultivo de plantas arbóreas do Brasil**, vol. 1, 4º Ed. Nova Odessa, SP: Instituto Plantarum, 2002.

LEI Nº 3.660, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001. Publicada no Jornal Gazeta do Triângulo em 15-12-2001 – Edição 6430. E alterações posteriores.

LEI Nº 5.259, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013. Publicada no Jornal Correio em 02-10-2013 – Ano III. Nº 236.

Araguari, 04 de setembro de 2014.

Sandra Graciele Pereira Diniz
Bióloga – CRBio 30.992/4-D
Mat.070599



AUTORIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais, autoriza a supressão de dois (02) indivíduos arbóreos da espécie *Ficus* (*Ficus benjamina.*) e um (01) espécie de *Leucena* (*Leucaena leucocephala*), localizado na Avenida no canteiro central da Avenida Theodolino Pereira de Araujo em frente ao número 2405.

De acordo com a Lei nº 5.259/2013, o Art. 7º, parágrafo único-“ Fica proibido o plantio, nos logradouros públicos, da espécie vegetal *Ficus benjamina...*” e ainda no artigo 2º que afirma que as espécies vegetais *Ficus benjamina*, existente nos logradouros públicos, deverão ser retiradas e substituídas por espécies adequadas até 31 de dezembro de 2017. A espécie *Leucena* deverá ser substituída por ser uma espécie invasora, e que não é recomendada para arborização, com propagação prejudicial comprovada, sendo portanto permitida a sua supressão, conforme incisos VII do art. 14 da Lei nº 3660/2001.

Desse modo, é necessária a supressão, destoca e substituição das árvores em questão. Sugerimos para substituição indivíduos da espécie quaresmeira (*Tibouchina granulosa*) que serão fornecidos pela Secretaria de Meio Ambiente. O material lenhoso deverá ter destinação adequada.

Registro fotográfico e parecer em anexo.

Araguari, 04 de setembro de 2014.

Cristiano Gimenes de Carvalho

Secretário de Meio Ambiente

Sandra Graciele Pereira Diniz

Bióloga – CRBio 30.992/4- D



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Araguari, 04 de setembro de 2014

Ofício n.º681 /2014

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Assunto: Solicitação/Faz

Prezado Secretário,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, a supressão de dois (02) indivíduos arbóreos da espécie *Ficus (Ficus benjamina.)* e um da espécie leucena (*Leucaena leucocephala*), localizados no canteiro central da Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo em frente ao número 2405, Centro, conforme parecer técnico e autorização em anexo.

Salientamos que além da supressão deverá ser feita a destoca imediata do sistema radicular, bem como o replantio das novas árvores. O material lenhoso deverá ter destinação adequada.

Registro fotográfico e parecer em anexo.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos e acompanhamento técnico dos serviços a serem executados.

Atenciosamente,

Cristiano Gimenes de Carvalho

Secretário de Meio Ambiente

Sandra Graciele Pereira Diniz

Bióloga – CRBio 30.992/ 4- D

Ilmo. Sr.

Humberto Merola Júnior.

D.D. Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

NESTA